

Processo 3/2013

Relatório

Aos 02 de Agosto de 2013, o Conselho de Disciplina da Federação Equestre Portuguesa, enviou nota de culpa ao cavaleiro, Rúben Joaquim Pereira Gomes, acusando-o em síntese, da prática dos seguintes factos:

I – ACUSAÇÃO:

1. Nos dias 08 e 09 de Junho de 2013, o **Arguido** participou no CSN-B de Matosinhos, prova organizada sob a jurisdição da Federação Equestre Portuguesa.
2. A este concurso são aplicáveis todos os Regulamentos da Federação Equestre Portuguesa, nomeadamente, o Regulamento Geral e o Regulamento de Disciplina.
3. O **Arguido** participou na prova nº 16, designada de “Grande Prémio”.
4. Na ficha de inscrição do **Arguido** constava que participaria na referida prova com o cavalo “Pomar du Mesnil”.
5. No decorrer do percurso realizado pelo **Arguido** na prova “Grande Prémio” os membros do júri tiveram dúvidas sobre a identidade do cavalo
6. Pelo que, interpelaram o proprietário do cavalo, João Miguel Barros para apresentar o passaporte ou o certificado de origem do equídeo.
7. João Miguel Barros não entregou nenhum dos documentos de identificação ao Júri, alegando que não os tinha trazido consigo.
8. No sentido de esclarecer a dúvida, a Presidente do Júri solicitou ao médico veterinário presente no concurso, Dr. João Crespo, a recolha dos elementos necessários para a identificação do cavalo: resenho e leitura do chip.
9. O que foi feito, na presença do proprietário, João Miguel Barros, cavaleiro; Rúben Gomes e Presidente do Júri, Ana Maria Alves.
10. A classificação dos concorrentes no “Grande Prémio” não foi concluída.
11. Da simples comparação do resenho do cavalo que participou no “Grande Prémio” com o resenho do cavalo “Pomar do Mesnil”, é possível concluir que não são o mesmo equídeo.

12. Uma vez que, apresentam pelagem diferente e traços distintivos diferentes, nomeadamente no pescoço (vista inferior), no nariz e no chanfro.
13. Acresce que, os números do chip do cavalo “Pomar du Mesnil” e do cavalo que participou no “Grande Prémio” são diferentes, 250259700186222 e 981100000378735, respectivamente.
14. Pelo que, foi possível confirmar que o cavalo que participou na prova de “Grande Prémio”, montado pelo **Arguido** não foi o cavalo “Pomar du Mesnil”.
15. O **Arguido** agiu livre, consciente e deliberadamente, sabendo que não podia participar num concurso com um cavalo sem passaporte e sem licença (artigo 34º do Regulamento Geral).
16. Acresce que, o **Arguido** pretendeu criar a convicção de que estaria a participar com o cavalo “Pomar du Mesnil”, sabendo que estava a participar com outro cavalo.
17. Omitindo a verdadeira identidade do cavalo com que participava.
18. E forjando a sua inscrição na prova “Grande Prémio”.
19. Com o comportamento acima descrito, o **Arguido** desprestigiou o desporto equestre.
20. Os factos apurados indiciam a prática de ilícitos punidos pelo artigo 256º do Código Penal, bem como o desrespeito do Regulamento Geral e de Disciplina, aprovados pela Federação Equestre Portuguesa.
21. Pelo que, o **Arguido** deverá ser punido com a aplicação de uma, que poderá ir até à pena de suspensão de actividade desportiva, com a privação de participar em quaisquer provas sob a jurisdição da FEP, ou naquelas cuja inscrição é feita por esta mesma entidade, prevista nos artigos 8º nº 1, alínea f) e 9º nº 6 do Regulamento de Disciplina.

II – DEFESA

- 1 O **Arguido** apresentou resposta a nota de culpa, mediante envio de carta, recebida na Federação Equestre Portuguesa em 27 de Agosto de 2013.
- 2 Na resposta à nota de culpa o **Arguido** refere que é amigo de João Miguel Barros, proprietário de vários cavalos que montou na prova de 9 de Junho de 2013 no CSN-B de Matosinhos.

*CONSELHO DE DISCIPLINA DA
FEDERAÇÃO ESQUESTRE PORTUGUESA*

- 3 Que desconhecia as condições dos cavalos, nomeadamente se estavam ou não inscritos ou se tinham ou não passaporte e/ou licença.
- 4 E que acreditou que tudo se encontrava dentro da legalidade, porque já participou em inúmeros concursos com cavalos do seu amigo João Barros, sem que nunca tenha havido qualquer problema.
- 5 O **Arguido** confessa que não esteve envolvido nas inscrições dos cavalos que montou.
- 6 E que agiu sempre de boa fé, nunca tentou prejudicar a FEP ou os demais cavaleiros concorrentes.
- 7 Porém, não se apercebeu, em momento algum, que aquele cavalo não era o cavalo efectivamente inscrito.
- 8 O **Arguido** refere não ter antecedentes disciplinares e acrescenta que é cavaleiro federado há cerca de 10 anos e monitor há cerca de 7 anos.
- 9 O **Arguido** requer o arquivamento da acusação disciplinar e arrola testemunhas.

III – INSTRUÇÃO:

1. O **Arguido** arrolou as testemunhas: João António Barros, Bruno Barros e João Vasconcelos Mota, que foram ouvidos pela instrutora do processo disciplinar.
2. **João do Lago de Vasconcelos Mota**, presidente da direcção do Centro Hípico do Porto e Matosinhos e Presidente do CSN-B de Matosinhos de 08 e 09 de Junho de 2013, confirmou a participação dos cavalos de João Miguel Barros, montados por Rúben Pereira Gomes no referido concurso. A inscrição dos cavalos foi feita na plataforma online da FEP, por intermédio da secretaria do Clube Hípico do Norte. Acrescentou que, dia 09 de Junho, enquanto decorriam as provas, foi abordado pelo **Arguido** que lhe explicou que o cavalo “Pomar du Mesnil”, inscrito na prova, se havia lesionado e que tinha trazido outro em sua substituição e que, por lapso, não tinha comunicado à secretaria da comissão organizadora a alteração. O cavalo foi retirado da competição e toda a situação foi comunicada à Presidente do Júri.
A testemunha está convicta que o cavaleiro desconhecia que o cavalo que montou não estava inscrito.
A testemunha considera que não foram causados prejuízos ou injustiça aos demais concorrentes.

A testemunha concluiu, referindo que o **Arguido** dedica a sua vida ao mundo equestre, que é um motor no desenvolvimento e expansão do desporto no Norte do país, principalmente no distrito de Braga, e que é um excelente monitor.

3. **Bruno Barros**, irmão do **Arguido**, referiu que Rúben foi funcionário até há cerca de um ano e meio. Actualmente tem uma relação de amizade com o Centro Hípico e monta esporadicamente cavalos a concursar. Em Matosinhos, montou os cavalos que lhe foram confiados, como sempre aconteceu nos últimos quatro anos.

A testemunha confirmou que houve um lapso e que não foi mudado o nome do cavalo pré-inscrito no site da FEP, junto da Comissão Organizadora. Uma vez que o cavalo adoeceu um dia antes da prova, a alteração da inscrição não podia ser feita no site da FEP, que estava bloqueado e teria de ser feita na secretaria.

Não sabe se o **Arguido** foi chamado pelo júri ou se tomou a iniciativa de retirar o cavalo. Sabe que o **Arguido** foi à tribuna do Júri com o Professor João Mota, no seguimento da prova, antes da barrage.

A testemunha confirmou que o **Arguido** leva muitos alunos a concursos e que tem cerca de 60 cavalos federados, entre os 90 que estão a seu cargo nos CHN e CHIRPC.

A testemunha referiu que o **Arguido** já entrou em diversos concursos, é organizador/ director de eventos nacionais e internacionais desde 2009 e responsável técnico dos centros hípicos CHN e CHIRPC.

4. **João António N. M. Barros**, pai do **Arguido**, referiu que o **Arguido** é director do CHN e do CHIRPC, em Esposende e em Barcelos, respectivamente. O primeiro Centro Hípico tem cerca de 50 cavalos/ 90 alunos e o segundo, cerca de 40 cavalos/ 70 alunos.

Confirmou que o cavalo “Pomar du Mesnil” se lesionou e que ia ser montado pelo cavaleiro Rúben Gomes, pelo que provavelmente se colocou outro cavalo no lugar do “Pomar du Mesnil” e se pensou trocar a inscrição, directamente no concurso, em Matosinhos. Sucede que, o **Arguido** é bastante ocupado e tinha bastantes alunos a seu cargo, pelo que, provavelmente, se esqueceu de trocar a inscrição na Secretaria.

A testemunha esteve no concurso, porém não viu a prova de Rúben Gomes.

Viu o **Arguido** a pedir para retirar o cavalo entre a prova e a barrage.

Considera que o **Arguido** e que o Rúben estavam de boa fé, pois nem havia uma quantia monetária a disputar na prova.

IV - CONCLUSÃO:

1. Do *supra* exposto, resultam provados apenas parte dos factos imputados ao **Arguido** na nota de culpa, nomeadamente que:

*CONSELHO DE DISCIPLINA DA
FEDERAÇÃO ESQUESTRE PORTUGUESA*

2. Nos dias 08 e 09 de Junho de 2013, o **Arguido** participou no CSN-B de Matosinhos, prova organizada sob a jurisdição da Federação Equestre Portuguesa.
3. A este concurso são aplicáveis todos os Regulamentos da Federação Equestre Portuguesa, nomeadamente, o Regulamento Geral e o Regulamento de Disciplina.
4. O **Arguido** participou na prova nº 16, designada de “Grande Prémio”.
5. Na ficha de inscrição do **Arguido** constava que participaria na referida prova com o cavalo “Pomar du Mesnil”.
6. No decorrer do percurso realizado pelo Arguido na prova “Grande Prémio” os membros do júri tiveram dúvidas sobre a identidade do cavalo
7. Pelo que, interpelaram o proprietário do cavalo, João Miguel Barros para apresentar o passaporte ou o certificado de origem do equídeo.
8. João Miguel Barros não entregou nenhum dos documentos de identificação ao júri, alegando que não os tinha trazido consigo.
9. No sentido esclarecer a dúvida, a Presidente do júri solicitou ao médico veterinário presente no concurso, Dr. João Crespo, a recolha dos elementos necessários para a identificação do cavalo: resenho e leitura do chip.
10. O que foi feito, na presença do proprietário, João Miguel Barros; cavaleiro, Rúben Gomes e Presidente do Júri, Ana Maria Alves.
11. Da simples comparação do resenho do cavalo que participou no “Grande Prémio” com o resenho do cavalo “Pomar do Mesnil”, é possível concluir que não são o mesmo equídeo.
12. Uma vez que, apresentam pelagem diferente e traços distintivos diferentes, nomeadamente no pescoço (vista inferior), no nariz e no chanfro.
13. Acresce que, os números do chip do cavalo “Pomar du Mesnil” e do cavalo que participou no “Grande Prémio” são diferentes, 250259700186222 e 981100000378735, respectivamente.
14. Pelo que, foi possível confirmar que o cavalo que participou na prova de “Grande Prémio”, montado pelo Arguido não foi o cavalo “Pomar du Mesnil”.
15. O **Arguido** agiu livre, consciente e deliberadamente, bem sabendo que não podia participar num concurso com um cavalo sem passaporte e sem licença (artigo 34º *ex vi* artigo 21º nº 1 e nº 6 do Regulamento Geral).

*CONSELHO DE DISCIPLINA DA
FEDERAÇÃO ESQUESTRE PORTUGUESA*

16. Com o comportamento acima descrito, o **Arguido** desprestigiou o desporto equestre.
17. Pois, criou desconfiança, incertezas e perturbou o regular funcionamento e desenrolar do concurso.
18. Não ficou provado que o júri não tenha efectivado a classificação da prova e que;
19. O **Arguido** tenha pretendido criar a convicção de que estaria a participar no “Grande Prémio” com o cavalo “Pomar du Mesnil”, bem sabendo que iria participar com outro cavalo, omitindo a verdadeira identidade do cavalo em concurso.
20. E forjando a inscrição na prova “Grande Prémio”.
21. Na verdade, de acordo com o depoimento das testemunhas arroladas, o **Arguido** estava a auxiliar um amigo, montando os cavalos de João Miguel Barros no “Grande Prémio”.
22. Sendo que, foi João Miguel Barros e os serviços administrativos do seu Centro Hípico que trataram das inscrições dos cavalos e cavaleiros.
23. Porém, este facto, não inibe o **Arguido** de ser obrigado a confirmar quais os cavalos que irá montar, se a sua documentação está regular e de acordo com as normas em vigor e se a inscrição foi correctamente efectuada.
24. Pois, estas são obrigações de um cavaleiro federado, que irá entrar numa prova em que se aplicam os regulamentos da Federação Equestre Portuguesa.
25. Atento o exposto, o **Arguido** actuou negligentemente e violou os deveres de zelo e diligência.
26. O **Arguido** não tem antecedentes disciplinares.
27. Assim, conclui-se que, os factos provados e imputados ao **Arguido** na nota de culpa são susceptíveis de censura disciplinar, visto que violou o disposto nos artigos 34º *ex vi* 21º nº 1 e nº 6 do Regulamento Geral pelo que se decide aplicar ao **Arguido** a pena disciplinar de suspensão da actividade desportiva e das funções técnico-desportivas pelo período de um (1) mês, prevista nos artigos 8º nº 1, alínea f) e 9º nº 6 do Regulamento de Disciplina.

O Conselho de Disciplina decide, igualmente, condenar o **Arguido** no pagamento de € 300,00 a título de custas de instrução dos presentes autos de processo disciplinar.

CONSELHO DE DISCIPLINA DA
FEDERAÇÃO ESQUESTRE PORTUGUESA

Lisboa, 31 de Dezembro de 2013

O Conselho de Disciplina

Frei Duarte de Jesus

Paulo Antunes

Paula Argimiro Tomasec
